



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 01/95, DE 31 DE JANEIRO DE 1995-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, PELO Artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no Artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 374, de 17/01/95, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais foi reajustado em mais 50% (cinquenta por cento), sobre as folhas de pagamento do mês de dezembro de 1994, passando para R\$-134,36- (cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

~~Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:~~

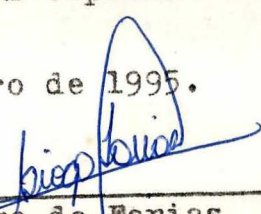
~~R\$-134,36 x 3 = R\$-403,08~~

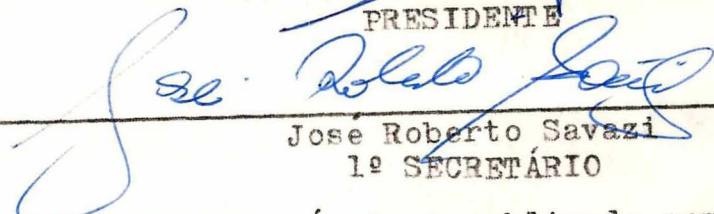
~~I - PARTE FIXA = 30% = R\$-120,92-~~

~~II - PARTE VARIÁVEL = 70% = R\$-282,16 (por uma sessão ordinária no mês).~~

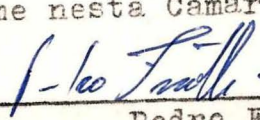
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 08/94, de 30/09/94.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995.


José Diogo de Farias
PRESIDENTE


José Roberto Savazi
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


Pedro Finotti
2º SECRETÁRIO